

Declaro, sob as penas da lei¹, que não possuo e nunca possuí bem imóvel, tratando-se esta minha primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, para cujo registro solicito os benefícios do art. 290 da Lei 6015/73.

Porto Alegre/RS, de de .

Nome:

CPF:

Cônjuge ou Companheiro:

CPF:

FALSIDADE IDEOLÓGICA

ART. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.